



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 544/02, DE 27/12/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança do IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO E A CIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, altera e revoga dispositivos do Decreto n. 538/02, de 06.12.2002 e dá outras providências.

O Senhor **ROQUE JORGE FADEL**, Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei 018/81, de 18.12.81), das Leis complementares 334/02 e 335/2002, de 26.12.2002 e no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. O IPTU, A TAXA DE COLETA DE LIXO E A CIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cobrados a partir de 01.01.2003, serão lançados em reais, ficando revogado o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal n. 538/02, de 06.12.2002.

VENCIMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 2º. A Taxa de coleta de lixo estabelecida pela Lei Complementar n. 334/02, de 26.12.2002 e a CIP-CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA de imóveis não edificadas ou não ligadas à rede de energia elétrica, estabelecida pela Lei complementar 335/02, de 26.12.2002 (art. 8º), lançados em reais, serão cobrados em conjunto com o IPTU, nos prazos estabelecidos pelo art. 10 do decreto municipal n. 538/02, de 06.12.2002, a saber:

1ª - Parcela ou única	10-02-2003
2ª - Parcela:	10-03-2003
3ª - Parcela:	10-04-2003
4ª - Parcela	12-05-2003
5ª - Parcela	10-06-2003
6ª - Parcela	10-07-2003
7ª - Parcela	11-08-2003
8ª - Parcela	10-09-2003
9ª - Parcela	10-10-2003
10ª - Parcela	10-11-2003

§1º - O valor total da taxa de coleta de lixo, a ser cobrada em 2003, fixado pelo art. 58 e parágrafos do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar n. 334/2002, de 26.12.2002, conforme planilha constante do ANEXO ÚNICO da referida lei é de R\$ 68,02 (sessenta e oito reais e dois centavos), por imóvel edificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§2º - gozará do desconto de 20% (vinte por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 10/02/2003, do IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO e da CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DOS ACRÉSCIMOS

Art. 3º. A inadimplência do contribuinte, total ou parcial, onerará o respectivo débito tributário da seguinte forma:

I- Correção monetária à partir do vencimento, baseada na variação do INPC – IBGE ou outro índice que o vier substituir;

II- Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre o débito atualizado e corrigido.

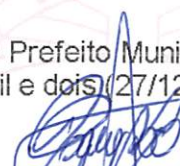
III- Multa de 20% (trinta por cento) sobre o débito atualizado e corrigido

Art. 4º. Por força da Lei complementar n. 334/02, de 26.12.2002, ficam revogados os artigos 14, 15, seus incisos, parágrafos e alíneas do Decreto Municipal n. 538/02, de 06.12.2002.

Art. 5º. Ficam mantidos no mais, todas as disposições do Decreto Municipal n. 538/02, de 06.12.2002, que não colidirem com as leis complementares municipais 334/02 e 335/02, de 26.12.2002 e com este decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois (27/12/2002).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL


DR. VALDEMIR BRAZ BUENO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ATAS E EDITAIS

CLUBE CURITIBANO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Clube Curitibano, de conformidade com o artigo 79, alínea "b" do Estatuto,

CONVOCA

os senhores associados do Clube Curitibano para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no Auditório Alcides Munhoz, à Av. Getúlio Vargas nº 2857, nesta Capital, no dia 09 de janeiro de 2003, às 18:00 horas em primeira convocação, e às 19:00 horas em segunda convocação:

ORDEM DO DIA

- Relatório da Diretoria e Balanço Geral Encerrado em 31/12/2002;
- Homenagem aos sócios que completaram 50 anos de vida associativa em 2002;
- Posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos em 10/11/2002.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002

JOSÉ DIÓGENES UADY
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS n.º 015/2002, de 26.11.2002

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÁLCOOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL COMUM, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2003.

O Excelentíssimo Senhor **ROQUE JORGE FADEL**, Prefeito Municipal de Ibaíti.-PR., no uso de suas atribuições legais , torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para intimação da parte e terceiros interessados, que *Homologou* o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 17.12.2002, relativo a Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 015/2002, de 26.11.2002, com o objeto em destaque, em favor da seguinte licitante:

1.º lugar F.F FADEL & FADEL LTDA., com o preço global de: **Lote n.º 01 - R\$-2,02** (dois reais e dois centavos) para o litro da gasolina comum, num total de 74.257,43 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete litros e quarenta e três décimos) de litros, perfazendo um total de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **Lote n.º 02:** R\$-1,16 (um real e dezesseis centavos) para o litro do álcool hidratado, num total de 4.310,34 (quatro mil, trezentos e dez litros e trinta e quatro décimos) de litros, perfazendo um total de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) **Lote n.º 03:** R\$-1,35 (um real e trinta e cinco centavos) para o litro do óleo diesel comum, num total de 366.666,67 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis litros e sessenta e sete décimos) de litros, perfazendo um total de R\$-495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

De consequência, fica adjudicada a Tomada de Preços, à licitante classificada em primeiro lugar, pôr apresentar os procedimentos dentro das formalidades legais e ser conveniente aos interesses da administração.

Junte-se ao procedimento

Publique-se

Ibaíti-PR., 27 de dezembro de 2002

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 335/2002 DE 26/12/2002 (Oriundo Do Executivo)

SÚMULA: INSTITUI A CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IBAITI, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Ibaíti, a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP**, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 013/2002, de 12.11.2002

OBJETO:

ALIENAÇÃO DE BEM INSERVÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
01 (um) veículo automotor, marca modelo Volkswagen Gol Special, Oficial, de cor branca, com ano de fabricação 1998, modelo 1999, Placas AIE-9241, chassi n.º 9BWZZZ377WP602412, certificado de propriedade em nome da Prefeitura Municipal de Ibaíti, sem reserva de domínio *no estado em que se encontra*.

O Excelentíssimo Senhor **ROQUE JORGE FADEL**, Prefeito Municipal de Ibaíti.-PR., no uso de suas atribuições legais , torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para intimação da parte e terceiros interessados, que *Homologou* o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 16.12.2002, relativo a Licitação Modalidade Concorrência Pública n.º 013/2002, de 12.11.2002, com o objeto em destaque, em favor do seguinte licitante:

1.º lugar (Proposta Única) Sr. HARLEY ENEIAS STANGE com o preço global de R\$-11.000,00 (onze mil reais) para pagamento à vista.

De consequência, fica Adjudicada a Concorrência Pública, à licitante classificada em primeiro lugar, pôr apresentar os procedimentos dentro das formalidades legais e ser conveniente aos interesses da administração.

Junte-se ao procedimento

Publique-se

Ibaíti-PR., 27 de dezembro de 2002

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 544/02, DE 27/12/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança do IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO E A CIP CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, altera e revoga dispositivos do Decreto n. 538/02, de 06.12.2002 e dá outras providências.

O Senhor **ROQUE JORGE FADEL**, Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei 018/81, de 18.12.81), das Leis complementares 334/02 e 335/2002, de 26.12.2002 e no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. O IPTU, A TAXA DE COLETA DE LIXO E A CIP CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cobrados a partir de 01.01.2003, serão lançados em reais, ficando revogado o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal n. 538/02, de 06.12.2002.

VENCIMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 2º. A Taxa de coleta de lixo estabelecida pela Lei Complementar n. 334/02, de 26.12.2002 e a CIP-CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA de imóveis não edificados ou não ligados à rede de energia elétrica, estabelecida pela Lei complementar 335/02, de 26.12.2002 (art. 8º), lançados em reais, serão cobrados em conjunto com o IPTU, nos prazos estabelecidos pelo art. 10 do decreto municipal n. 538/02, de 06.12.2002, a saber:

1ª - Parcela ou única	10-02-2003
2ª - Parcela:	10-03-2003
3ª - Parcela:	10-04-2003
4ª - Parcela	12-05-2003
5ª - Parcela	10-06-2003
6ª - Parcela	10-07-2003
7ª - Parcela	11-08-2003
8ª - Parcela	10-09-2003
9ª - Parcela	10-10-2003
10ª - Parcela	10-11-2003

§1º - O valor total da taxa de coleta de lixo, a ser cobrada em 2003, fixado pelo art. 58 e parágrafos do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar n. 334/2002, de 26.12.2002, conforme planilha constante do ANEXO ÚNICO da referida lei é de **R\$ 68,02** (sessenta e oito reais e dois centavos), por imóvel edificado.

§2º - gozará do desconto de 20% (vinte por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 10/02/2003, do IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO e da CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DOS ACRÉSCIMOS

Art. 3º. A inadimplência do contribuinte, total ou parcial, onerará o respectivo débito tributário da seguinte forma:

I Correção monetária a partir do vencimento, baseada na variação do INPC IBGE ou outro índice que o vier substituir;

II Juros de mora de 1,0% (um por cento) (ao mês, sobre o débito atualizado e corrigido.

III Multa de 20% (trinta por cento) (sobre o débito atualizado e corrigido

Art. 4º. Por força da Lei complementar n. 334/02, de 26.12.2002, ficam revogados os artigos 14, 15, seus incisos, parágrafos e alíneas do Decreto Municipal n. 538/02, de 06.12.2002.

Art. 5º. Ficam mantidos no mais, todas as disposições do Decreto Municipal n. 538/02, de 06.12.2002, que não colidirem com as leis complementares municipais 334/02 e 335/02, de 26.12.2002 e com este decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Publicações dias: 27/12/2002, 28/12/2002 e 13/01/2003
AGENTE FIDUCIÁRIO: COBANSA CIA HIPOTECÁRIA
Leiloeiro Público Oficial
NAIM AKEL NETO
Curitiba, 27 de dezembro de 2002.
Valor do lance mínimo: R\$26.000,00, acrescido de débitos condominiais e fiscais, se houver.
características na matrícula 64.381 do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba
conjunto, Residencial Bell Terra, situado a Rua Leonardo Veselowski, nº45Dermas
comuns igual de 0,067185, que corresponde a quicota de 58,440971m² do terreno sobre o qual está
61,116728m², área privativa de 51,480000m², área comum de 10,636728m², fração ideal do e partes
Imóvel: Apartamento nº03, do bloco 05, tipo B, situado no térreo pavimento com a área total de
Contrato nº 43155-9 SED nº 0688/02
4.225.204-2/PR, inscrita no CPF/MF nº 873.402.409-34.
Devedores: NEIVA TEREZINHA NARDES DA SILVA, brasileira, autônoma, portadora da CI/RG nº
Valor do lance mínimo: R\$ 83.516,90, acrescido de débitos condominiais e fiscais, se houver.
de Curitiba
idealizado solo de 0,02519711Dermas características na matrícula 65.450 do 9º Ofício de Registro de Imóveis
comum de 54,3444m², pertazendo a área total de terreno de 150,3840m², correspondendo-lhe a fração
implantação do solo de 36,200m² área de utilização privativa do terreno de 96,0796m², área do terreno
(E338) nºs 187215 e (E336) nº 380420, em Curitiba, com área construída total de 81,8300m² área a
Condomínio Residencial Espaço Livre, situado na rua Rio Madeira nºs 477/495, esquina com a rua
Imóvel: Casa nº40, com dois pavimentos, localizada no centro do Condomínio, parte integrante do
Contrato nº 54340-3 SED nº 0686/02
inscrita no CPF/MF nº 449.372.100-68.
Devedores: CATARINA MEDEIROS, brasileira, bancária, portadora da CI/RG nº 10018189-0/RJ,
Valor do lance mínimo: R\$56.000,00, acrescido de débitos condominiais e fiscais, se houver.
características na matrícula 55.824 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba
descoberto sob nº119, com a área de 10,0000m², localizada na frente do Bloco A, do dito edifícioDermas
partes comuns de 0,00586690, e ainda o direito de uso exclusivo de uma vaga de estacionamento
correspondente ou global construída de 71,67151m², quota do terreno de 60,4889m², fração ideal do solo e
área construída de 60,9000m², área de uso comum de 10,7715m², pertazendo a área
Integrante do Edifício Houston-Club de House I, localizado na rua Professor Thomas Wartelstein, com a
Imóvel: Apartamento nº143, do tipo P, situado no 1º pavimento ou andar térreo, ala 4, bloco A, parte
Contrato nº 60147-0 SED nº 0684/02
brasileiro, portadora da CI/RG nº 108/1.681.261/SC, inscrita no CPF/MF nº 538.979.359-53.
Devedores: CARLOS CEZAR CARRANO JUNIOR, brasileiro, portador da CI/RG nº 4.423.480-7/PR,
Valor do lance mínimo: R\$ 48.666,15, acrescido de débitos condominiais e fiscais, se houver.
Curitiba.
terreno de 17,5276m² Dermas características na matrícula 42.013 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de
ou global construída de 63,44990m², com fração ideal de solo e partes comuns de 0,0095863 e quota de
utilização exclusiva de 53,88000m², pertazendo a área correspondente
Curitiba, na rua Antônio Gasparin nº714 esquina com a rua Pedro Gussio, com a área construída de
Imóvel: Apartamento nº06 no 9º andar ou 12º pavimento, do tipo 4, do Edifício Nicole, situado em
Contrato nº 57794-4 SED nº 0683/02
4/PR, inscrita no CPF/MF nº 462.265.329-04.
Devedores: OSEIAS BONINCAO DA CRUZ, brasileiro, enfermeiro, portador da CI/RG nº 3.411.275-
Valor do lance mínimo: R\$ 31.356,02, acrescido de débitos condominiais e fiscais, se houver.
Dermas características na matrícula 85.819 do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba
53,44269m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,006296 e quota de 57,668842m² do terreno
construída privativa de 49,3525m², área construída comum de 4,0744m² área construída total de
Comunho Residencial Iguaçu II, situado no Distrito de Campo Comprido, em Curitiba, com a área
Imóvel: Apartamento Iguaçu II, situado no Distrito de Campo Comprido, do bloco A, do
Contrato nº 61165-4 SED nº 0682/02
8/PR, inscrita no CPF/MF nº 017.662.639-50.
Devedores: LOURDES XAVIER DO REGO, brasileira, autônoma, portadora da CI/RG nº 6.408.031-
O Leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre os imóveis.
presente praça.
Caso (s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), fica(m) ciente(s) encontrado(s) desde já, por este edital, da
dia da praça, ou no o da avaliação, o maior deles.
O lance mínimo para venda será o correspondente ao valor do saldo devedor e acessórios, atualizado até o
por cento) do preço da arrematação e o saldo restante no prazo de 8(oto) dias, sob pena de perda do sinal
hipotecária que seu(s) proprietário(s) mantem com o BANCO BANESESTADO S.A.
dia, hora e local neste indicados, (s) imóvel(s) adiante relacionado(s) para pagamento de dívida
24/68, RJ-08/70 e CFE-10/70 do extmo BNH, sucedido pela CEF, conforme Decreto-Lei nº 2.291/86, no
Decreto-Lei nº 70/66, Lei 8.004/90 e regulamentação complementar, especialment, as RC-58/67, RC-
Cobansa Companhia Hipotecária, Agente Fiduciário do SFH, designado para o caso, vender, na forma do
80.060-100, Telefone/Fax:(41) 9974-6660, Curitiba/PR, faz saber que, devidamente autorizado por
NAIM AKEL NETO, Leiloeiro Público Oficial, com escritório na Rua Conselheiro Laurindo nº35, CEP:
LOCAL: Rua Barão do Azor Azul, nº395, 5º andar - Curitiba/PR.
DATA: 13/01/2003 AS: 09:05hs
EDITAL DE PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO E DE NOTIFICAÇÃO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná aos seis dias do mês

disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

COMUNICADO:

A concorrência internacional para concessão dos serviços de ampliação, administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto Regional de Maringá, prevista para o dia 17 deste, foi suspensa e será retomada no próximo ano, em ambiente do novo governo estadual.

Por conta da complexidade do projeto e de sua extensão, o desdobramento no curso do período de transição do governo estadual, chegou-se à conclusão – sem prejuízo para o objetivo perseguido – de suspender o certame licitatório e retomar o processo a partir da posse do novo governo estadual.

Essa decisão foi tomada em comum acordo, mediante diálogo entre o governo municipal de Maringá e o novo governador, e foi compartilhada pelas entidades locais que estão em interlocução com o Governo Municipal a respeito desse assunto e pela equipe do atual governo estadual. Houve, portanto, amplo consenso de que este é o melhor caminho para atingir nosso objetivo.

A partir da posse do novo Governo serão retomados os trabalhos para darmos prosseguimento ao processo licitatório do Aeroporto Regional de Maringá.

João Ivo Caldeira

Prefeito Municipal em exercício de Maringá

LEI COMPLEMENTAR N.º 334/2002 DE: 26/12/2002

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 018/81, DE 18/12/81 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBAITI).- RELATIVO À TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - A Lei n. 018/81, de 18 de dezembro de 1981 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO IV DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I FATO GERADOR

“Art. 56º - A taxa de coleta de lixo ordinário, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos seguintes serviços prestados a domicílios e a estabelecimentos prestadores de serviços, comerciais e industriais:

- coleta e transporte dos resíduos sólidos e pastosos;
- tratamento dos resíduos sólidos e pastosos;
- destinação final dos resíduos sólidos e pastosos;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo entende-se como lixo ordinário os resíduos sólidos pastosos produzidos em economias residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, com exceção dos resíduos que por seu volume, composição e natureza necessitam de transporte específico, proveniente de:

- processos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- obras de construção civil ou demolições;
- serviços de saúde (hospitais, clínicas médicas ou odontológicas, laboratórios de análises, farmácias, unidades de saúde em geral, comércio e indústria de produtos químicos, agrotóxicos e similares);
- limpeza de jardins e similares.

§ 2º - Os resíduos excetuados e referidos no parágrafo e incisos anteriores poderão ser coletados pelo Município mediante tarifa específica a ser fixada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - A prestação dos serviços previstos no caput deste artigo, relativos a coleta de lixo ordinário é limitada a 100 (cem) litros/dia por imóvel edificado e de exclusiva competência do Poder Público.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 57º - O contribuinte da taxa de coleta de lixo ordinário, específico ou de resíduos sólidos, é o proprietário do imóvel edificado, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor na qualidade de